



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SES/PE E O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, nomeado pelo Ato nº 005, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, situado na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo – Olinda/PE, CEP: 53.120-420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, doravante denominado **PROPONENTE**, neste ato representada pelo Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, tendo em vista a Emenda Parlamentar nº 339/2020 (nº do trâmite 8123), do Deputado Estadual Waldemar Borges, para o Projeto "Aquisição de ambulância", bem como a instrução do Processo SEI nº 2300000029.002908/2021-41, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Estadual nº 44.474/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse pela **CONCEDENTE** à **PROPONENTE**, de recursos financeiros, destinados à execução do Projeto "Aquisição de ambulância", cujo objeto é a aquisição de 01 ambulância para melhoria de prestação de assistência aos pacientes do Hospital, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. A **CONCEDENTE** nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a Servidora Luciana Garcia Figueiroa Ferreira, matrícula nº 228.178-3, a qual se responsabiliza pelo presente instrumento, de forma solidária com os demais componentes da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, composta pelos seguintes servidores: Bernardo Machado de Almeida, matrícula nº 385.455-8 e Humberto Maranhão Antunes, matrícula nº 363.985-1, e Alberto Luiz Alves de Lima, matrícula nº 398.895-3, conforme Portaria SES nº 648 de 28 de setembro de 2021, anexa ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1.1. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

3.1.2. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Instrumento, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, instituída pela Portaria SES/PE, a ser anexada ao presente processo;

Taciano Florentino da Silva
Diretor-Geral de Assuntos Jurídicos
DGAJ/SES-PE - Mat. 408.182-0

ROSA MARIA AUGUSTA NOGUEIRA, N° 519 – BAIRRO BONGI – RECIFE – PE – CEP: 50.751-530
TELEFONE: (081) 3184-0101 / 3184-0097
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, PARCERIAS E CONTRATOS DE GESTÃO - GJCONV



3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do Termo, nos casos previstos no art. 75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

3.1.4. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.5. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura;

3.1.6. Notificar a celebração deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de encaminhamento do extrato da publicação no DOE à Gerência de Autarquias e Fundações, no prazo de até 5 dias úteis contado da referida publicação;

3.1.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

3.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;

3.1.9. Prorrogar *de ofício*, a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa injustificada a atraso na liberação dos recursos financeiros, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, consoante inciso IV, do art. 23, da Portaria SCGE nº 55/2013.

3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

3.1.11. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

3.2. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho;

3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da **PROponente**;

3.2.4. Manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica, em conformidade com o plano de aplicação de recursos apresentado em sua proposta;

3.2.5. Manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo e durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.2.6. Responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução deste Instrumento;

3.2.7. Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Termo, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;



3.2.8. Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, necessário inclusive à prestação de contas a ser entregue no prazo, à **CONCEDENTE**;

3.2.9. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento e do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas;

3.2.10. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.11. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.2.12. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.2.13. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e ressarcir os saldos remanescentes decorrentes das aplicações;

3.2.14. Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como de prestar contas de sua execução;

3.2.15. Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas no Decreto nº 44.474/2017;

3.2.16. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços em consonância com o Decreto nº 44.474/2017;

3.2.17. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.18. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

3.2.19. Comunicar à **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.20. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

3.3. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

3.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 75 do Decreto nº 44.474/2017;



3.3.4. Emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

3.3.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.3.6. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver;

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva da **PROPONENTE** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência da **PROPONENTE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

4.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras aprovado;

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;

4.3. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual ou federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$111.591,25 (cento e onze mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)**, sendo **R\$100.000,00 (cem mil reais)** a ser repassado pela **CONCEDENTE** à **PROPONENTE** e **R\$11.591,25 (onze mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)** a título de contrapartida da **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.2. As obrigações financeiras decorrentes do presente Termo ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: 0101000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00208

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0902.4553.EIBG

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.50.42

NOTA DE EMPENHO N.º: 2021NE016116, de 01/12/2021

VALOR: R\$100.000,00

5.3. A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 30.701-7, Agência nº 1850-3, Banco do Brasil, e aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos previsto no Plano de Trabalho apresentado nos autos.

Taciano Florentino da Silva
Diretor-Geral de Assuntos Jurídicos
DGA/JSES-PE, 50.751-530.182-0



5.4. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

5.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **PROPONENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto, dentro das condições previstas neste instrumento e desde que haja expressa autorização do **CONCEDENTE**.

5.6. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

6.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

6.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

6.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.2. A elaboração do Relatório Técnico deve obedecer aos requisitos constantes no §1º, do art. 75, do Decreto nº 44.474/2017.

8.3. O Relatório Técnico previsto no item 8.1 somente será obrigatório caso a parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano.

Taciano Florentino da Silva
Diretor-Geral de Assuntos Jurídicos
DGAJ/SES-PE - Mat. 408.182-0

RUA D. DONA MARIA AUGUSTA NOGUEIRA, Nº 519 – BAIRRO BONGI – RECIFE – PE – CEP: 50.751-530
TELEFONE: (081) 3184-0101 / 3184-0097
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, PARCERIAS E CONTRATOS DE GESTÃO - GJCONV



8.4. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.2. Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

9.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Instrumento terá seu prazo de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

10.2. A Administração Pública Estadual prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

Taciano Florentino da Silva
Diretor-Geral de Assuntos Jurídicos
DGAJ/SES-PE - Mat. 408.182-0



i) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

ii) Rescindido, pela **CONCEDENTE**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) Por superveniência da lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término da execução, para apreciação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas instituídas pelo Decreto Estadual nº 44.474/2017 e da legislação específica, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **PROPONENTE** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONCEDENTE**, que será concedida após o ressarcimento a administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Taciano Florentino da Silva
Diretor-Geral de Assuntos Jurídicos
DGAJ/SES-PE - Mat. 408.182-0

RUA D. MARIA AUGUSTA NOGUEIRA, N° 519 – BAIRRO BONGI – RECIFE – PE – CEP: 50.751-530
TELEFONE: (081) 3184-0101 / 3184-0097
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, PARCERIAS E CONTRATOS DE GESTÃO - GJCONV



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 44.474/2017 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

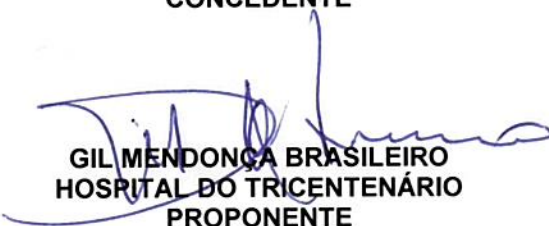
16.1. - As partes convenientes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

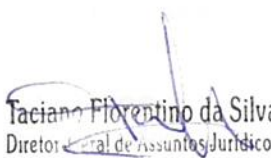
16.2. Obrigam-se as partes, na solução de dúvidas decorrentes da execução da parceria, a estabelecer prévia tentativa de solução administrativa, com a participação direta da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento no formato digital, para todos os efeitos de direito.

Recife, 27 de dezembro de 2021.


ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETÁRIO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONCEDENTE


GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
PROPONENTE


Taciano Florentino da Silva
Diretor Geral de Assuntos Jurídicos
DGAJ/SES-PE - Mat. 408.182-0